



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Chibuto

Posto Administrativo de Malehice

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agrícola Força da Mudança de Coca-Missava, requereu ao posto Administrativo de Malehice o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação Agrícola Força da Mudança de Coca-Missava que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por.

Os órgãos sociais de referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Direcção;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como responsabilidade jurídica a Associação Agrícola Força da Mudança de Coca-Missava.

Malehice, 20 de Agosto de 2012. — O Chefe do Posto, *Rafael Govene*.

Governo do Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Lionde

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Nelson Madela, requereu ao posto administrativo de Lionde o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-Pecuária Nelson Madela de Chiaquelane.

Lionde, 9 de Novembro de 2012. — A Chefe do Posto Administrativo, *Gracinda António Macamo*.

Governo do Distrito de Mandlakaze

Posto Administrativo de Chibonzane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Hanhane 7 de Abril, de Malene, requereu ao posto administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho Directivo;
3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-pecuária, Hanhane 7 de Abril, de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahim Nurrumamade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Força da Mudança de Coca-Missava

Certifico, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número cento e cinquenta e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório foi, entre Esperança Francisco Levane, Valente Siteo, Elisa Leuane, Sara Cavele, José António Tombe, Laura Joaquim Muchanga, Abílio Cano Manjate, Mário Joaquim Munguanbe, Jorge Valente Lhamini e Armando Monjane, constituída uma associação agrícola, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A associação Agrícola Força da Mudança de Coca-Missava, adiante designada Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autónoma financeira e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede na Aldeia de Gwemulene, posto administrativo de Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza.

Três) A Associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da Associação

A Associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização de membros associativos das diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- d) Promover acções que conduzem a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzem a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;

- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional desde que aceitam os estatutos, os princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores— os membros que tenham colaborado na criação da Associação ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos— os membros que obedecendo aos requisitos constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Honorários: todos aqueles que apoiam directa ou indirectamente, as iniciativas da associação embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção da Assembleia Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;

- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerarem contrárias aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária conformidade com artigo quinze deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar em toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perca de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) O vale ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação (obrigação);
- e) Cada benefício deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não se aceita construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação, excepto aquelas construídas pela associação;
- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré-programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretário.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativas do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Disposições gerais e enumeração

ARTIGO NONO

Órgãos

A Associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos órgãos da associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal de terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á a uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terço dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma Mesa constituída por presidente, um vogal e um secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção por um período de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo Vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para a seguinte;

- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, vice-presidente e um secretário geral que deve ser membro da Associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de cinco membros, sendo a sua composição maior ou menos conforme a sua percentagem dentro de fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para

- efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da associação;
- d) Definir os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o coordenador na gestão de associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objectos da associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contractos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;
- l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;
- m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;

- c) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atributos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida;

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

Dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A Associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma deliberada pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte de Agosto de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Promovalor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Promovalor Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100260875, os sócios deliberaram pela alteração da denominação social da sociedade Promovalor Mozambique, Limitada, passando a sociedade a denominar-se Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada, pela entrada de três novas sócias cessionárias na sociedade, nomeadamente Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, Votion — Investimentos Imobiliários (SGPS), S.A., e Inland – Promoção Imobiliária, S.A, pela cedência de total da quota pertencente ao sócio Luís Filipe Ferreira Vieira, que detém na sociedade Promovalor Mozambique, Limitada, no valor nominal de um milhão de metcais, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social a favor do sócio cessionário Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, sem ónus ou encargos, e pela divisão e cessão da quota pertencente ao sócio Tiago Miguel de Simões Costa Ferreira Vieira, que detém na sociedade Promovalor Mozambique, Limitada, no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social em três novas quotas sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta mil metcais, correspondente a trinta e um vírgula três por cento do capital social que cede à sócia cessionária Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a um por cento do capital social que cede à sócia cessionária Votion — Investimentos Imobiliários (SGPS), S.A e uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondentes a um por cento do capital social que cede à sócia cessionária Inland – Promoção Imobiliária, S.A., sem ónus ou encargos. A nova cessionária Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, unifica as suas quotas ficando com o valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil metcais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, em consequência alteraram o artigo primeiro e quarto do estatuto de sociedade passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada.

Dois) Mantém-se...

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil metcais, representando noventa e oito por cento do capital social, pertencente a Promovalor Moçambique, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA; outra no valor nominal de quinze mil metcais, representando um por cento do capital social, pertencente a Votion – Investimentos Imobiliários (SGPS), S.A. e uma quota, no valor nominal de quinze mil metcais, representando um por cento do capital social, pertencente a inLand – Promoção Imobiliária, S.A.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Nelson Mandela

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Nelson Mandela;

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no posto administrativo de Lionde, na localidade de Conhane, comunidade de Chiaquelane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Nelson Mandela, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o Órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez ao ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos, um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Um) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Dois) A idade mínima é de dezoito anos.

Três) O conselho directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias. Duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vice-presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

- a) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte metcais;
- b) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem metcais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saida dos membros**Voluntária**

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho directivo.

Exclusão

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;

- c) Fusão com outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Hanhane 7 de Abril

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Hanhane 7 de Abril

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Manjacaze, no posto administrativo de Chibondzane, na localidade de Chibondzane, comunidade de Malene, na Baixa de Vunguine.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-pecuária Hanhane 7 de Abril, tem como objectivo o desenvolvimento das actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da Associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne-se uma vez ao ano.

Um) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Dois) As decisões serão tomadas pela maioria

Três) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
b) Aprovação do relatório de contas;
c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela assembleia geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho Directivo

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho Directivo composto por cinco membros.

Dois) O Conselho Directivo será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias. Duas vezes por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um Vice-presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos Fundos da Associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações:

- a) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de vinte meticais;

b) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saida dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

- a) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
c) Fusão com outra associação;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Plot – Content Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e doze, pelas onze horas, em Maputo, Moçambique, foi realizada a reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Plot – Content Agency, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 505995751, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão da

quota detida pela sócia Maria Joana Prata Dias Teixeira Duarte no valor nominal de quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três meticais, correspondentes a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social a favor da sócia Plot - Content Agency, SA, bem como a unificação desta quota com a quota já detida pela Plot - Content Agency, SA na sociedade.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota no valor nominal de cento e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Plot - Content Agency, SA.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Floسل Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre José Maria Gonçalves Flores, Carlos Narciso de Matos e Mathikiza Amaral Carlos Matos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Floسل Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação Floسل Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Hidráulicas;
- c) Ar Condicionado e outros trabalhos de construção civil;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda de bens móveis e imóveis.

Dois) O exercício de outras actividades conexas complementares ou subsidiárias à actividade principal desde que tenha sido deliberado pela assembleia geral e obter as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras empresas ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais, ou ainda, constituir com outras novas sociedades, depois das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil meticais e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao José Maria Gonçalves Flores;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Carlos Narciso de Matos;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Mathikiza Amaral Carlos Matos;
- d) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem ao sócio maioritário.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil.
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade.
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Seis) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Sete) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Oito) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entenda necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de capital)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

SAMAI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100345756 uma sociedade denominada SAMAI, S.A. que reger-se-á pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de SAMAI, SA e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número cento e vinte.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de armazenamento, reexportação, retalho, postos e estações, bunkers, de betumes, combustíveis, lubrificantes e hidrocarbonetos;
- b) Comércio com importação e exportação de bens e serviços;
- c) Refinação de petróleos;
- d) Distribuição de produtos refinados de petróleo;
- e) Exploração e produção (upstream) e refinação e distribuição (downstream) de petróleo bruto e seus derivados;
- f) Aproveitamento e venda de gás a produtores de electricidade em regime ordinário;
- g) Venda de gás a grosso e a retalho em regime de mercado livre;
- h) Comercialização a grosso a clientes em regime de mercado regulado;
- i) Armazenagem de gás;
- j) Distribuição e comercialização de gás natural;
- k) Prospecção, pesquisa e exploração de concessões mineiras.

Dois) Comercialização de recursos minerais.

Três) A sociedade pode ainda adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e devidamente licenciada para o efeito.

Cinco) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido e representado em duzentas acções, cada uma delas com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela Assembleia Geral, e de acordo com a legislação aplicável.

Três) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador, e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem e quinhentas acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre a assinatura de dois administradores, podendo ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de acções deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de acções entre os accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais accionistas, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o accionista transmissente, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o accionista transmissente deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração I, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal/Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros, entre os quais um será o Presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente;
- b) Pela assinatura conjunta do presidente e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros ou, em alternativa, por um Fiscal Único, em qualquer dos casos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Semetec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta universal de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, na Rua Sociedade de Estudos, número sessenta e dois, terceiro andar, procedeu-se a alteração parcial do contrato de sociedade constituída por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e dois a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, que, doravante passam a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)**Composição**

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto

por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a assembleia geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do conselho fiscal.

Três) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Seis) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou Fiscal Único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores eleitos.

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Luís Mateus Chau e Eduardo Teodorico França Magaia.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CMR - Construções - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Construções Martins e Reis, Limitada, GEDENA - Gestão e Desenvolvimento de Nampula, Sarl, Sotical - Sociedade Turística

Comercial & Agrícola de Angoche, Limitada e Nampula Investimentos, S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CMR - Construções Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CMR - Construções - Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nacala Porto, Nampula, podendo, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, não podendo contudo transferir a sua sede para fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas:

- a) A primeira no valor de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Construções Martins e Reis, Limitada, uma empresa de direito português;
- b) A segunda no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia, GEDENA - Gestão e Desenvolvimento de Nampula, SARL;
- c) A terceira no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia SOTICAL - Sociedade Turística Comercial & Agrícola de Angoche, Limitada;
- d) E a quarta no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Nampula Investimentos, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento social do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações;
- c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral ou nos termos legalmente estipulado.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção da suas participações sociais, a exercer nos termos legalmente estipulado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e prestações acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao dobro do valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados a realizar nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá de preferência na sua sede social, ou em qualquer lugar onde os sócios, e a assembleia geral julgarem conveniente.

Dois) As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias:

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas;
- b) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) A deliberação sobre a realização e a restituição das prestações suplementares e de prestações acessórias de capital;
- b) A eleição, e a destituição de administradores, bem como a definição do quadro de remunerações;
- c) A fixação ou dispensa de caução;
- d) A aprovação do relatório do conselho de administração e das contas de exercício, incluindo o balanço e as contas de resultado;
- e) A repartição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e a redução do capital;
- h) A fusão, cisão, transformação e/ou liquidação da sociedade;
- i) A aquisição de participações em outras sociedades com objecto diferente do da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria qualificada dos votos expressos, representativos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna quer na internacional, será exercida por um ou mais administradores,

podendo ser nomeados estranhos à sociedade, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores, os senhores Sílvia Martins dos Reis, Márcio Martins dos Reis, Rogério Martins dos Reis, Antonio Pereira Momade e Magalhaes Bramugi, que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, nos termos e para os efeitos legais.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura conjunta de três administradores. Entretanto, para efeitos de movimentação de expediente, incluindo as transações bancárias, bastarão as assinaturas de dois administradores, sendo um da Construções Martins e Reis, Limitada, e outro da parte moçambicana.

Dois) Os administradores serão remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida. Entretanto, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência, em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham proferido será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo, o preço ou valor será fixado de acordo com o valor da empresa no mercado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de retiradas as percentagens legais ou convencionadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal, nos termos previstos na lei;
- b) Para outras reservas cuja criação tenham sido decididas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal do mercado de acordo com o valor real, da empresa, acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço aprovado, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal ou administrativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos termos previstos na Lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação da sociedade)

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições gerais e transitórias)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de dois mil e doze.
— A Notária, *Ilegível*.

**Xipila Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e seis à setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito, traço D deste Cartório Notarial/ BAU de Maputo, perante, Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira cede cinco por cento da sua quota a favor do senhor Américo Dias Tavares, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, em consequência da cessão de quotas, ora operada é alterado o artigo quarto dos

estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e trinta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dezassete mil e trezentos meticais, pertencente ao sócio Arlindo Ernesto Guilamba, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cento e um mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio António Miguel Ferro Catela Teixeira, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de onze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Américo Dias Tavares, correspondente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte de Novembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**KASULO, Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Março de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KASULO, Unipessoal Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100210223, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação de KASULO, Unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhoma, número mil e quinhentos e noventa e um, terceiro esquerdo, Moçambique.

Três) O sócio poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do sócio poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício da actividade na área de indústria electrónica, bem como gestão e investimentos na área de imobiliária.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Eurico Sales Lucas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas pelo sócio é permitida perante deliberação do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

O sócio poderá constituir quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas mediante deliberação.

ARTIGO OITAVO

Director geral

O sócio designará um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o sócio venha a decidir.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio ou do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo sócio;

b) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação do sócio, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, mediante deliberação do sócio.

Dois) O sócio deverá preparar e aprovar o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O sócio executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio, mediante deliberação deste e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) O sócio pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) O sócio e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por

contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

China City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL10033324, uma sociedade denominada China City, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arong Lin, casado maior, natural de China, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00019161M, emitido aos cinco de Abril de dois mil e doze;

Segundo: Yeyi Zhu, casado, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º G46032096, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro: Jie Xia, casado, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G49944619, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação China City, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publica de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, incluindo generos frescos, frutas, e bebidas, material eléctrico e seus derivados e electrodomésticos e aparelhagens de áudio e de som e seus acessórios, material de escritório, mobiliário, computadores e acessórios, rádios, televisores, telemóveis e acessórios, objectos de ourivesaria, quinquilharias, material desportivo, material eléctrico, perfumes, louça de cozinha, calçado, tecidos, roupas, artigos de beleza.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas a saber:

- Arong Lin, uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco porcentos;
- Yeyi Zhu, uma quota de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três porcentos;
- Jie Xia, uma quota de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e dois porcentos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios aditarem no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo forem utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranha a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado

no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura do sócio Arong Lin.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainbow Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze na Conservatória do Registo de Entidade legais procedeu-se a alteração do capital social da sociedade denominada Rainbow Moçambique Limitada, matriculada sob o NUEL 100338343. Em consequência o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

CAPÍTULO II

Do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento,

pertencente ao sócio Angelo Valente Nhancale;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a sócia Elisa Francisco Mangué;

c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento a sócia Nilza Isabel Angêlo Nhancale;

d) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento a sócia Ivânia Canika Elisa Nhancale.

Moz Cables, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número um traço A barra BAU do Balcão de Atendimento Único, da cidade da Matola, a cargo de Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas por, Rui Custodio Machava, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moz Cables, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Tchumene, parcela três mil trezentos e oitenta barra vinte e seis, Cidade da Matola ao longo da EN4, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização e assistência técnica nas áreas de:

- a) Acessórios e consumíveis para a área energética, electricidade e associados, em baixa e alta tensão;

- b) Máquinas, estruturas, cabos de diversos tamanhos e qualidades e equipamento para a área de electricidade;
- c) Geradores eléctricos, transformadores, postos para energia eléctrica de diversos feitios e qualidades;
- d) Assessoria e assistência técnica na área de montagem e execução de instalações eléctricas de grande vulto.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, completares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de trinta mil de meticais, correspondente à única quota e pertencente ao sócio Rui Custodio Machava.

Dois) O sócio fica obrigado fazer à sociedade suprimentos nos casos em que isso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

A cessão de quotas a efectuar, depende do consentimento prévio e por escrito, do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A sociedade é gerida por um sócio gerente que fica desde já nomeado o sócio único Rui Custódio Machava ou pessoa a quem este designar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo, ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada ao socio gerente ou a um representante por este nomeado.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO

(Revisão)

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se mostra omissos, regularão as disposições do Código Comercial.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

SOSILIMPORT – Importação e Representação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Inilde Ismênia Men de Sousa e Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SOSILIMPORT – Importação e Representação Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, número duzentos e cinquenta e quatro (lote sete).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todos os bens;
- b) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços,
- c) A representação de bens e marcas;
- d) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Inilde Ismênia Men de Sousa, com uma quota no valor nominal de Quinze Mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos: Se qualquer quota ou parte dela for cedida terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ambos nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na Lei vigente na Republica de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de 2012. —
A Ajudante, *Ilegível*.

MTMIMPORT – Representação e Comercialização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e onze a folhas cento e doze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira e Pedro Alexandre de

Magalhães Leites da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MTMIMPORT – Representação E Comercialização, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, número duzentos e cinquenta e quatro (lote sete).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todos os bens;
- b) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- c) A representação de bens e marcas;
- d) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criações de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, com uma quota no valor

nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

- b) Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;

b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;

c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los,
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

MTMPHARMA – Importação, Exportação e Representação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e catorze, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira e Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MTMPHARMA – Importação, Exportação e Representação, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua dos Continuadores número duzentos e cinquenta e quatro (lote sete).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação, exportação e distribuição a grosso de medicamentos de uso humano e veterinário, produtos dietéticos, incluindo medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e/ou estupefacientes, bem como de dispositivos médicos, nomeadamente os instrumentos e material médico cirúrgico, produtos destinados à higiene e profilaxia, plantas medicinais e artigos de perfumaria, produtos de fitossanidade, nomeadamente pesticidas, equipamentos

hospitalares, de óptica e produtos ortopédicos, com a máxima amplitude permitida por lei;

- b) Prestação de serviços de consultadoria técnica no domínio farmacêutico e prestação de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;
- c) Comercialização de todos os bens;
- d) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- e) A representação de bens e marcas;
- f) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos:

Se qualquer quota ou parte dela for cedida terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los,
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na lei vigente na República de Mocambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de 2012. —
A Ajudante, *Ilegível*.



SINTRAPEL – Nova Era, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e doze foram registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Tete, a cargo de Carlos António José Tomo Pantie, técnico médio dos registos e notariado, as seguintes alterações aos estatutos da sociedade, comercial SINTRAPEL-Nova Era, Limitada introduzidas pela acta da

assembleia geral extraordinária da sociedade realizada no dia vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e doze.

A presente sociedade reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação SINTRAPEL – Nova Era, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a exploração das indústrias de curtimento de peles; de mineração; de hotelaria; de blocos; de pavés; de chapas de cobertura; de betão; de serração, carpintaria e mercenaria; de tubagem PVC; de confecções para uniforme de trabalhadores; de manilhas para sistema de esgotos; de calçado; de couro área húmida e área seca; de solas; de rolos de papel higiénico; de carnes e de enchidos de carnes; de papéis A4 e rolos de papel para máquinas; de guardanapos de papel; de copos, pratos e talheres descartáveis; de blocos; de fraldas e pensos descartáveis; de sumos; de empacotamento; de sacos plásticos; de pregos e parafusos; de cadernos; de doces; de envelopes; de palitos; de bordados; de cartões visita, convites e autocolantes; de sorvetes e cones para sorvetes; de gelos; de serigrafia; de lápis; de palhinhas; de sabonetes; de detergentes líquidos e detergentes sólidos para limpeza; de redes tubarão e arame farpado; de garrafas plásticas; de água purificada; de refrescos; de óleos; de sabões; de massas alimentícias; de bolachas; de panificação; de casquilharia de alumínio; de chinelos de borracha e calçado PVC; de utensílios de plástico; de colchões; de espuma; de caixas para embalagens; de chapas de zinco e metalo-mecânica; de mobiliário hospitalar; de aros para mobiliário escolar; de carteiras escolares; de cornflakes; de batatas fritas; de processamento de tomate e de processamento de frutas locais; de processamento de carne ovina, de carne bovina e de carne caprina; de moageira; de mobiliário de madeira; de tintas; de pré fabricados de madeira; de paletes; de papas; de ração para ovinos e para bovinos; de construção, bem assim nas actividades de importação, exportação e transporte de pessoas e bens; e mais ainda todas as outras actividades conexas ou complementares às já referidas.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quarenta milhões de meticaís, distribuído em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco

mil meticaís; correspondente a noventa e nove ponto noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Mahomed Sharif Abdula Valy Mamad; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a zero ponto zero um por cento do capital social, pertencente a Aissa Bay Abdul Karim.

Em tudo não alterado por esta acta continua a vigorar.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Carlos António José Tomo Pantie*.

MTMCARE – Sociedade Farmacêutica, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e nove a folhas cento e dez do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira e Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MTMCARE – Sociedade Farmacêutica Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, número duzentos e cinquenta e quatro (lote sete).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e exploração de farmácias, laboratórios, unidades e estabelecimentos de actividade farmacêutica com a máxima amplitude permitida por lei;

- b) Comercialização de todos os bens;
- c) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços,
- d) A representação de bens e marcas;
- e) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criação de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Teresa de Magalhães Campos de Oliveira, com uma quota no valor nominal de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, com uma quota no valor nominal de Dez Mil Meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos se qualquer quota ou parte dela for cedida terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia maioritária que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da Administradora.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los,
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Arktek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345153 uma sociedade denominada Arktek, Limitada, entre:

Alexandre Miguel Regado Ferreira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique - Quelimane, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil cento e vinte e três, décimo andar D, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º L531932, emitido em catorze de Janeiro de dois mil e doze pelo Governo Civil do Porto; e

Italma Ariane Costa Simões Pereira, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural da Guiné Bissau - Bissau, residente na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte

e três, décimo D, bairro central C, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º L844337, emitido em vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze pelo Governo Civil de Lisboa.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pela seguintes cláusulas constantes dos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Arktek, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na Rua Comandante Augusto Cardoso, número trezentos, primeiro andar, cidade de Maputo.

Sempre que o julgar conveniente a Sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A elaboração de Projectos de arquitectura e engenharia;
- b) A fiscalização de obras de arquitectura e engenharia;
- c) A assessoria técnica no âmbito dos pontos anteriores.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Alexandre Ferreira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Italma Pereira, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, o sócio cedente decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Italma Pereira como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastará a assinatura do administrador ou do seu mandatário, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pela presente escritura ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Os administradores e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;

b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;

c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;

d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;

e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMIRO

Para que os administradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá que executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta registada ou correio electrónico, com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único: É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio a julguem necessária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As atas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Anualmente será facultado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro: Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo: Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral;

Terceiro: Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade apenas se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como o sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOGEFE – Sociedade Gestora de Eventos e Feiras Empresariais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, da sociedade, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100312379, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram sobre alteração do pacto social e em consequência das mudanças verificadas ficam alteradas as composições dos artigos quarto e quinto, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção, organização e gestão de eventos empresariais, culturais e outros;

- b) Promoção, organização e gestão de feiras e exposições temáticas nacionais e internacionais;
- c) Promoção, organização e gestão de todo o tipo de espectáculos;
- d) Transporte, logística e distribuição;
- e) Desenvolvimento de qualquer tipo de actividade industrial e comercial;
- f) Representação, intermediação e agenciamento comercial;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou ainda, associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Nudac – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Boaventura Enoque Tomicene David;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Manuel da Silva Correia;
- d) uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Cardiga Tavares.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Maputo, aos cinco de Outubro de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

Focal Point Engineering, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta duas a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas,

número cento e trinta A do Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Focal Point Engineering, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços na área de energia eléctrica;
- b) Estudos, elaboração e execução de projectos de obras públicas e particulares ligados a energia eléctrica;
- c) Manutenção de elevadores domésticos e industriais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Jorge Hermínio zandamela e os outros vinte mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social e pertencentes à sócia Paula Assa Naftal Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependem do prévio consentimento da

sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo, de direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Uns) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e par deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, por meio da carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderão ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jorge Hermínio Zandamela, que irá responder pela gerência da sociedade e que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos e para os efeitos estabelecidos pela lei da sociedade por quotas

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou por interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e hardeiro ou representante do sócio falecido ou enterdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissis nos presentes estatutos a plicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e de demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos dez de Julho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sosilpharma – Sociedade Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Inilde Ismênia Men de Sousa e Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sosilpharma – Sociedade Farmacêutica, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade e tem a sua sede na Cidade da Matola A, Rua dos Continuadores, número duzentos e cinquenta e quatro (lote sete).

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de todos os bens;
- b) Importação, exportação e comercialização de bens e serviços;
- c) A representação de bens e marcas;
- d) Aquisição e venda de participações sociais em sociedades constituídas ou a constituir.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante a deliberação da gerência, dedicar-se a qualquer outra actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) Por deliberações da gerência, pode a sociedade associar-se sob qualquer forma a outras entidades singulares ou colectivas, nomeadamente criar ou participar na criações de outras empresas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente, reguladas ou não por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Inilde Ismênia Men de Sousa, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pedro Alexandre de Magalhães Leites da Silva, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção da solicitação escrita para cedência da quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique transmissão, parcial ou total, de quotas contrariando o dispositivo no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O prazo de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito remuneradas pelas taxas de juro aplicadas aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois do findo o exercício anterior para:

- a) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade, que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação das principais actividades da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada com aviso de recepção ou email com uma antecedência mínima de quinze dias salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios podendo o mandato ser conferido por simples carta designada ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ambos nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortização e outros encargos gerais, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Rrequal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100315734, uma sociedade denominada Rrequal, Limitada.

Entre:

Aiuba Oliveira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152637S, emitido em nove de Abril de dois mil e dez pela Direcção de Identificação Civil Maputo, solteiro, maior, natural de Nampula-Cidade, residente em Maputo, no Bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, número três mil trezentos sessenta e cinco, que outorga na qualidade de sócio; e

Chocoroua Suleimana Omar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641534Q, emitido em cinco de Setembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil Maputo, solteiro, maior, natural de Nampula-Angoche, residente em Maputo, no Bairro do Aeroportos, quarteirão sete, casa número setenta e oito, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade Reassentamento e Requalificação, doravante designada Rrequal, Limitada, é uma sociedade comercial consultora por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na Cidade de Maputo. Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização e implementação de estudos e planos de reassentamento humano;
- b) Elaboração e execução de planos de requalificação nas áreas urbanas e rurais;
- c) Realização e implementação de estudos de impacto social nos projectos de desenvolvimento;
- d) Elaboração e implementação de planos executivos de compensação social em projectos de construção civil e de impacto social;
- e) Pesquisas de indicadores sociais;
- f) Prestação de serviços de levantamentos estatísticos nas comunidades rurais e urbanas;
- g) Prestação de serviços em matéria de georeferenciamento e mapeamento de indicadores e fenómenos sociais;
- h) Pesquisas, execução de estudos de objectos urbanísticos e rurais de índole sociocultural;
- i) Consultoria em selecção e recrutamento de recursos humanos com qualificações em ciências sociais, engenharia e arquitectura para empresas;
- j) Prestação de serviços sociais e de acção social nas empresas, projectos e programas de desenvolvimento.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade exercer qualquer actividade para o qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Aiuba Oliveira, com cinquenta mil meticais, o que corresponde a Cinquenta por Cento do capital social;

- b) Chocoroua Suleimane Omar, com cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em assembleia geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios; e

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados os vinte por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos dois sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;

- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades enquanto a sociedade contar com dois sócios.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelos sócios Aiuba Oliveira e Chocoroua Suleimane Omar.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios que presidem a sessão; e

Quatro) Um dos sócios pode convocar a assembleia ordinária ou extraordinária com o consentimento do outro sócio desde que se justifique pertinente e urgente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será composta por dois administradores. Um administrador que responde pela área financeira e comercial e outro como administrador presidente. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeado o sócio Aiuba Oliveira.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Cinco) O administrador presidente será nomeado ou exonerado pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

c) Aprovar o regulamento interno da sociedade; e

d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O administrador presidente é designado por período de um ano e é rotativo para os dois sócios.

Oito) Compete ao administrador comercial e financeiro que doravante é designado o sócio Chocoroua Suleimane Omar:

- a) Estabelecer contactos com o mercado das oportunidades;
- b) Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- c) Pesquisar parcerias e consórcios;
- d) Pesquisar projectos de interesse do objecto da sociedade.

Nove) Os administradores não podem obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é composta por um fiscal único que deve ser um auditor de contas, que não faça parte da administração.

Dois) Não poder ser o fiscal único:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pela função de fiscal único;
- c) Os sócios da empresa;
- d) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau.

Três) Competências do fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Controla, verifica e fiscaliza a gestão e uso de bens da sociedade;
- c) Elaborar relatórios anuais da sua actividade e da conta de gerência da sociedade;
- d) Cumprir as demais obrigações definidas por lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cacico Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346036, uma sociedade denominada Cacico Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial entre:

Castigo Cipiano Cossa, casado com Zulmira Cândido Pessana em regime de comunhão geral de bens, natural de Xai-Xai, residente em Matola A, quarteirão dez, número cento vinte e seis, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100773166N, emitido em Maputo aos vinte de Dezembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedades outorgam e constitui, entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, Cacico Construções, Sociedade Unipessoal, limitada. Tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua União Africana, número cento vinte e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Castigo Cipiano Cossa

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Castigo Cipiano Cossa, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por um administrador devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Union Africaine Des Promoteus, Limitada - UADP

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, na sociedade Union Africaine Des Promoteus, Limitada - UADP, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100320452, os sócios João Américo Mpfumo e Robin Alfred Yaghi, cederam as suas quotas de trezentos mil meticais para cada um a favor do sócio Hussein Yahfoufi, que unifica com a sua quota primitiva, passando a deter a totalidade do capital social no valor de um milhão de meticais, que por sua vez divide-a em três quotas novas, sendo uma quota de novecentos e oitenta mil meticais que cedeu

a B.G.H Holding, Sal; e duas quotas iguais de dez mil meticais que cedeu a Imad Abdul Reda Bakri e Kchouri Bilal.

Em consequência da cessão de quotas e divisão e cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia B.G.H Holding, Sal, e duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, equivalente a um por cento do capital social para cada, pertencente a cada um dos sócios Imad Abdul Reda Bakri e Kchouri Bilal, respectivamente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte do mês de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Promovalor Moçambique – Promoção Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100260875, os sócios deliberaram pela alteração da sede social da sociedade e pela alteração ao artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade que se refere à administração da sociedade englobando no mesmo a forma que obriga a sociedade, em consequência alteraram o número um do artigo segundo e o artigo décimo primeiro do estatuto de sociedade passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Heróis da Frente de Libertação de Moçambique número cento e trinta e oito, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) ... mantém-se ...

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) O conselho de administração será composto por três a sete membros, eleitos pela assembleia geral, sendo os seus mandatos de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser membros do conselho de administração indivíduos que não sejam sócios da sociedade.

Três) O conselho de administração poderá nomear um administrador delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) O administrador delegado obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo conselho de administração;-
- c) Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que a sociedade detenha participações.

Seis) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

Sete) O conselho de administrador poderá constituir um ou mais mandatários especiais da sociedade, os quais terão os poderes que forem deliberados pelo mesmo.

Maputo, vinte e um de Setembro dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Mozambique Refinery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Agosto de dois e onze, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dácia Elisa Ávalro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fayrouz Khan, Fayaz Khan e Nasrullah Abdul Ahad, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oasis Mozambique Refinery, Limitada, com sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oasis Mozambique Refinery, Limitada, sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por um tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e, se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifica a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade industrial de produção de lubrificantes para veículos e outros produtos afins, a reciclagem e transformação de óleo, produção de artigos plásticos, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Fayrouz Khan, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Fayaz Khan, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) Nasrullah Abdul Ahad, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feito sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere,

ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios Fayrouz Khan e Fayaz Khan, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administrador.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatuto não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria em exercício no referido cartório, foi constituída por Arcadia Energy And Mining Limited e Rui Monteiro, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio Lúrio, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos agrícolas, pecuários de avicultura; o desenvolvimento, a gestão e a exploração de projectos hídricos; o desenvolvimento da indústria de eco-turismo; desenvolvimento do turismo cinegético; exercício da actividade de promoção e gestão imobiliária; o comércio de importação e exportação de artigos atinentes ao objecto social; assessória e consultória, exercício isolado ou combinado das actividades

mencionadas; a prestação de quaisquer serviços afim e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e novecentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões oitocentos e quarenta e dois mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Arcadia Energy and Mining Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles, mas em relação a terceiros carece do consentimento da mesma mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.



GreenLight Projects Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333244, uma sociedade denominada GreenLight Projects Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boris Petrov Atanassov, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100997440Q, emitido em Maputo – Moçambique, aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, e válido até vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GreenLight Projects Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua

José Macamo, número duzentos e setenta e sete primeiro andar, Polana Cimento, Maputo, podendo por deliberação do sócio único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria - Dentro do nosso serviço de consultoria, nos especializamos entre outros em estudos de desenvolvimento de negócios e análise de mercados; planeamento energético; avaliações de impacto ambiental e social; investigações e pesquisa no âmbito da energia e do meio ambiente; monitorização e avaliação de projectos; bem como gestão de projectos;
- b) Tecnologias ambientais - Dentro do nosso componente de tecnologia ambiental, nos especializamos entre outros na introdução de energias renováveis; tecnologias de processamento de gás natural; sistemas de tratamento de água, irrigação e bombas; bem como tecnologias de gestão de resíduos sólidos;
- c) Ramo Imobiliário - Dentro do nosso componente imobiliário envolvemos-nos em investimentos imobiliários com foco no ecoturismo; construção sustentável de áreas residenciais e industriais; centrais de energia; agricultura e plantações florestais; bem como as actividades de mineração ambientalmente responsáveis;
- d) Comercio geral a grosso e ou a retalho com importacao e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais,

equivalente à cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Boris Petrov Atanassov.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Boris Petrov Atanassov, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Frutas V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Fernando Paulo Novo, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, filho de Paulo Nascimento Novo e Celina Fernando Banze, solteiro, nascido aos dez de Fevereiro de mil novecentos e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102295790A, emitido aos vinte e dois

de Novembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Rua Mahatma Gandhi número trezentos vinte e sete, quarteirão cinco, Bairro de Fomento, Cidade da Matola, e Hester Rothner, de nacionalidade sulafricana, nascida a um de Setembro de mil novecentos e setenta, residente na África do Sul, acidentalmente na Matola, portadora do Passaporte n.º M00066111, emitido aos Dezoito de Julho de dois mil e doze, pelo Dept of Home Affairs, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Frutas V, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na Avenida da Namaacha km quinze, Complexo MCT, no Municipio da Matola, na província do Maputo, podendo, no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos frescos e alimentares;
- b) Prestação de serviços nas areas de consultoria, marketing, contabilidade, logística, manuseamento de carga;
- c) Estaleiro-venda de material de construção;
- d) Compra e venda de viaturas com importação e exportação;
- e) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas;
- f) Construção civil e Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade

com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à cem por cento do capital, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Fernando Paulo Novo, com uma quota de sessenta mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Hester Rothner, com uma quota de quarenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará

com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NONO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Paulo Novo, cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos dos Directores ou duas dos mandatários deste.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

Por acordo:

- a) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Outubro de dois mil e doze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Chimico Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346168, uma sociedade denominada Chimico Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre: Patrícia Alexandra da Conceição Simões, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º PT00034829I, -emitido aos onze de Abril de dois mil e doze, com validade até onze de Abril de dois mil e treze, representada pelo Dr. Laurindo Francisco Saraiva, mocambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010004181 B, de doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até

doze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Rua Machado Curado, número quarenta e um, Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Chimico Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Chimico Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Brado Africano, número quarenta e um, Bairro da Polana, Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social prestação de serviços, consultoria e assessoria, comercialização de produtos de higiene e limpeza, e assessorios complementares.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhora Patrícia Alexandra da Conceição Simões.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do

mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, a senhora Patrícia Alexandra da Conceição Simões.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório

prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, aos cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345935, uma sociedade denominada Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada.

I. Entidade Sujeita a Registo Comercial:

- a) Natureza jurídica: sociedade comercial por quotas;
- b) Firma: Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada.

II. Sócios outorgantes:

- a) Carlos Manuel Ferreira de Morais, titular do Passaporte n.º L829567, emitido a doze de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Vila Real, em Portugal, nascido a um de Março de mil novecentos sessenta e dois, de nacionalidade portuguesa, titular do documento de identificação n.º 8073177, casado com Margarida Maria Mourao Coelho, no regime de separação de bens.

- b) Narciso Armando Lopes, titular do Passaporte n.º MO25242, emitido a vinte de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, nascido a dez de Abril de mil novecentos e cinquenta, no concelho de Mirandela – Portugal, titular do documento de Identificação n.º 1787224, casado com Helena Caramonete valcarcel Lopes, casada no regime parcial de bens.

III. Cláusulas do contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo e firma

A sociedade é comercial por quotas de responsabilidade limitada e adota a firma Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sede na província de Maputo, podendo ainda, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representações nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objeto social

Um) A sociedade comercial Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada, tem como objeto social a fabricação, comercialização, importação e exportação de artefactos de cimento pré-fabricados, material de construção civil em geral, construção civil e obras públicas

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes, a Fast Construtores e Obras Públicas, Limitada, poderá exercer as atividades relacionadas ou não com o objeto social inicial.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

CLÁUSULA QUINTA

Capital

Um) O capital social é de trezentos mil meticais, integralmente socializado correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira de Morais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, pertencente ao sócio Narciso Armando Lopes, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso de aumento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretender ceder, a forma de pagamento e o respetivo preço.

Três) A sociedade fica a direito de preferência, no caso de cessação de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os demais sócios quiserem usar do direito de preferência nos sessenta dias subsequentes à colação das quotas à disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições que oferecer a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Narciso Armando Lopes.

Dois) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer um dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os contratos pela intervenção e assinatura de dois sócios.

CLÁUSULA OITAVA

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando os sócios representados por metade do capital social a convocarem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de receção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião;
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença de metade do capital social, para que se delibere validamente as:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução de sociedade;
- d) A provação de contas de exercício.

Cinco) Todos os actos e contratos inerentes a investimentos financeiros, compra e venda de bens móveis ou imóveis, carecem de deliberação dos sócios a ser tomada em assembleia geral e exigem a para a respetiva aprovação a maioria dos votos inerentes ao capital social.

CLÁUSULA NONA

Herdeiros

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mais que a todos represente na sociedade mantendo-se portanto a quota indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Em tudo o que for omissos, será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Norte - Sul, Estradas de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100299577, os sócios Carlos Alberto Venichand, Bruno Richard Mussá Venichand, Hélio Miguel Pereira Venichand, Sara Ismael Mussá; Eugénio da Costa Ferreira, deliberam sobre alteração do pacto social, entrada dos novos accionistas nomeadamente João Carlos Pereira Venichand e Vanessa Gizelle Pereira Venichand, o aumento do capital social de um milhão e quinhentos meticais para dez milhões de meticais, alterando-se a redacção dos artigos

primeiro e quinto, do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Entrada de accionistas

Entrada de novos accionistas nomeadamente:

João Carlos Pereira Venichand e Vanessa Gizelle Pereira Venichand.

ARTIGO QUINTO

Capital e acções

O capital social, integralmente realizado em numerário e equipamento, é de dez milhões de meticais, dividido em acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AGM Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o NUEL da escritura AGM Construções, Limitada., publicada no 3.º suplemento do *Boletim da República* n.º 26, 3.ª série, de 2 de Julho de 2012, rectificase que onde se lê: «100285460», deve ler-se: «100304538».